



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 316 , DE 03 DE JULHO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal-CEF, para os fins que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal-CEF, até a quantia de Cr\$ 12.567.548.000,00 (Doze bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 6.493.749 UPF's (Unidade Padrão de Financiamento), considerando o valor nominal da UPF de Cr\$ 1.935,33 vigente em abril de 1991.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior destina-se à execução de obras e infra-estrutura básica e equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais, a serem realizados em municípios do Estado, pela Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB-RO, tendo como agente financeiro o Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON.

Art. 3º - A garantia do empréstimo poderá recair:

I - em direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de sua participação na arrecadação tributária da União, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis na forma do art. 159 da Constituição Federal;

II - em títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na

Publicado no Diário Oficial
n.º 2319 de 05/07/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal-CEF, para os fins que menciona, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal-CEF, até a quantia de Cr\$ 12.567.548.000,00 (Doze bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e nove UFV's (Unidade Básica da UFV - correspondente a Cr\$ 1.935,33 parâmetro), considerando o valor nominal da UFV de Cr\$ 1.935,33 vigente em abril de 1991.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior destina-se à execução de obras e infra-estrutura básica e equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais, a serem realizadas em municípios do Estado, pela Companhia do Habitação Popular de Rondônia-COHAB-RO, tendo como agente financeiro o Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON.

Art. 3º - A garantia do empréstimo será:

I - em direitos e créditos relativos a coisas ou parcelas de sua participação na arrecadação tributária da União, ou resultantes de tais coisas ou parcelas, transferíveis na forma do art. 159 da Constituição Federal;

II - em títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 03 de julho de 1991, 103º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador